

**LEI Nº 6.754, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 \_\_\_\_\_ :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 402.062.455,00 (quatrocentos e dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>358.361.391,00</b>
- Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	40.773.100,00
- Receitas de Contribuições	R\$	8.362.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.032.200,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	50.635.490,00
- Transferências Correntes	R\$	279.812.334,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	3.014.887,00
- (-) Dedução para o FUNDEB	R\$	25.268.620,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>37.460.091,00</b>
- Operações de Crédito	R\$	6.531.000,00
- Alienações de Bens	R\$	1.000,00
- Transferências de Capital	R\$	30.928.091,00
<b>Receitas de Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>6.240.973,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>402.062.455,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESAS POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>10.082.750,00</b>
- Câmara Municipal	R\$	10.082.750,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>391.979.705,00</b>
- Secretaria Municipal de Gabinete	R\$	1.045.241,00
- Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	456.040,00
- Procuradoria Geral do Municipal	R\$	3.617.973,00
- Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	354.760,00
- Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	R\$	1.508.140,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	8.188.470,00
- Secretaria Municipal Recursos Humanos	R\$	27.046.430,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	100.244.167,00
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.012.260,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	7.840.415,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	97.569.568,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	272.500,00
- Secretaria Municipal de Obras	R\$	47.495.226,00
- Secretaria Municipal Transporte, Trânsito e Segurança Pública	R\$	3.892.310,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	6.309.150,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	R\$	1.840.710,00
- Secretaria Municipal de Interior	R\$	2.561.570,00
- Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	R\$	52.495.700,00
- Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	19.670.798,00
- Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	R\$	712.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	7.666.277,00
- Reserva de Contingência	R\$	180.000,00
<b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>	<b>402.062.455,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 5% (cinco por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 5% (cinco por cento) do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 5% (cinco por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 5% (cinco por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - até 5% (cinco por cento) do total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII - até 5% (cinco por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;

VIII - até 5% (cinco por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista...

**Art 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

**Art 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Fica autorizada a adequação das fontes de recursos, receitas e demais elementos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 16 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.